



RESOLUÇÃO 01 CONSUNI/CONSEPE, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT, considerando o Estatuto aprovado pela Portaria nº 125, publicada no DOU de 29/03/2021

O Egrégio Conselho Superior Universitário (CONSUNI) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que estabelece o art. 9º, I e art. 67 do Estatuto da UFNT, após uma série de reuniões conjuntas, na plenária realizada no dia 13 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regimento Geral da UFNT, texto Anexo a esta Resolução, que disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal do Norte do Tocantins, bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.001061/2023-56.

AIRTON SIEBEN
Reitor *Pro TEMPORE*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

REGIMENTO GERAL DA UFNT

Anexo único da Resolução nº 01/2023 – Consuni e Consepe
Aprovada na Reunião Conjunta do Conselho Superior Universitário e
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na plenária realizada no dia 13 de junho de 2023

Araguaína/TO
2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

Anexo único da Resolução nº 01/2023 – CONSUNI e CONSEPE

NORMATIVA QUE TRATA DO REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS – UFNT

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DO REGIMENTO GERAL E SEUS OBJETIVOS	6
TÍTULO II	6
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	6
CAPÍTULO I	6
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
<i>Seção I</i>	6
<i>Do Conselho Universitário (CONSUNI)</i>	6
<i>Seção II</i>	7
<i>Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão (CONSEPE)</i>	7
<i>Seção III</i>	7
<i>Do Conselho de Integração Social (CONSIS)</i>	7
<i>Seção IV</i>	9
<i>Da Reitoria</i>	9
CAPÍTULO II	12
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E SUPLEMENTARES CENTRAIS	12
<i>Seção I</i>	12
<i>Dos Órgãos Complementares</i>	12
CAPÍTULO III	13
DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE	13
CAPÍTULO IV	13
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS DOS ÓRGÃO COLEGIADOS DELIBERATIVOS	13
TÍTULO III	14
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	14
CAPÍTULO I	14
DOS CENTROS	14
<i>Seção I</i>	16
<i>Dos Conselhos de Centros</i>	16
<i>Seção II</i>	16
<i>Dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu</i>	16
<i>Da Presidência do Colegiado de Curso de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu</i>	16
<i>Seção III</i>	16
<i>Dos Departamentos</i>	16
<i>Dos Colegiados de Departamentos</i>	17
<i>Da Chefia do Departamento</i>	17
CAPÍTULO II	17
DAS UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIALIZADAS	17
DOS COLEGIADOS DE UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIALIZADAS	18
DA DIREÇÃO DE UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIALIZADAS	18

TÍTULO IV	18
DO ENSINO, DA PESQUISA, INOVAÇÃO E DA EXTENSÃO	18
CAPÍTULO I	18
DO ENSINO	18
<i>Seção I</i>	20
<i>Dos Cursos de Graduação</i>	20
<i>Seção II</i>	21
<i>Dos Cursos de Pós-Graduação</i>	21
<i>Seção III</i>	23
<i>Do Estágio Pós-Doutoral</i>	23
CAPÍTULO II	23
DA PESQUISA	23
CAPÍTULO III	25
DA EXTENSÃO	25
CAPÍTULO IV	28
DA INOVAÇÃO	28
CAPÍTULO V	29
DOS PROGRAMAS ESPECIAIS	29
TÍTULO V	29
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	29
CAPÍTULO I	29
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	29
CAPÍTULO II	30
DO CORPO DISCENTE	30
<i>Seção I</i>	30
<i>Das Categorias de Alunos</i>	30
<i>Seção II</i>	31
<i>Da Monitoria e da Assistência ao Docente</i>	31
<i>Seção III</i>	32
<i>Do Incentivo à Organização Discente</i>	32
<i>Seção IV</i>	33
<i>Da Permanência e Formas de Assistência</i>	33
<i>Seção V</i>	34
<i>Dos Direitos e Deveres</i>	34
CAPÍTULO III	35
DO CORPO DOCENTE	35
<i>Seção I</i>	35
<i>Das Atividades do Magistério Superior</i>	35
<i>Seção II</i>	35
<i>Dos Docentes Não Integrantes da Carreira do Magistério Superior</i>	35
<i>Seção III</i>	36
<i>Do Provimento de Cargos Docentes</i>	36
<i>Seção IV</i>	36
<i>Da Lotação e da Movimentação Docente</i>	36
<i>Seção V</i>	37
<i>Da Progressão funcional e Promoção na carreira docente</i>	37
<i>Seção VI</i>	37
<i>Do Regime de Trabalho</i>	37
<i>Seção VII</i>	37
<i>Da Exoneração, Férias, Licenças, Afastamentos e Aposentadorias</i>	37
<i>Seção VIII</i>	38
<i>Da Comissão Permanente de Pessoal Docente</i>	38
<i>Seção IX</i>	38
<i>Dos Direitos e Deveres</i>	38
CAPÍTULO IV	39
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	39
<i>Seção I</i>	39
<i>Das atividades</i>	39
<i>Seção II</i>	39
<i>Do ingresso</i>	39
<i>Seção III</i>	40
<i>Do Regime de Trabalho</i>	40

<i>Seção IV</i>	40
<i>Da Progressão e Qualificação</i>	40
<i>Seção V</i>	40
<i>Da Remoção e Redistribuição</i>	40
<i>Seção VI</i>	41
<i>Do Afastamento e Licenças</i>	41
<i>Seção VII</i>	41
<i>Da Representação Técnico-Administrativa</i>	41
TÍTULO VI	42
DOS RECURSOS MATERIAIS E DO REGIME FINANCEIRO	42
<i>CAPÍTULO I</i>	42
DO PATRIMÔNIO	42
<i>CAPÍTULO II</i>	43
DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO	43
TÍTULO VII	46
DO REGIME DISCIPLINAR	46
<i>CAPÍTULO I</i>	47
DO PESSOAL DOCENTE E	47
DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	47
<i>CAPÍTULO II</i>	48
DO CORPO DISCENTE	48
<i>CAPÍTULO IV</i>	51
DOS PROCESSOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	51
<i>Seção I</i>	51
<i>Das Disposições Gerais, direitos e deveres dos servidores</i>	51
TÍTULO VIII	51
DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS	51
<i>CAPÍTULO I</i>	51
DOS DIPLOMAS	52
<i>CAPÍTULO II</i>	52
DOS CERTIFICADOS	53
<i>CAPÍTULO III</i>	53
DOS TÍTULOS E HONRARIAS	53
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	54

TÍTULO I DO REGIMENTO GERAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), constituída sob a roupagem jurídica de autarquia federal pela Lei nº 13.856, de 8 julho de 2019, possui estrutura multicampi e está organizada em centros e órgãos complementares e suplementares.

Parágrafo único. Os campi da UFNT estão localizados nos Municípios de Araguaína, onde está a sede da autarquia, Guaraí, Tocantinópolis e Xambioá.

Art. 2º. O presente Regimento Geral disciplina as atividades administrativas, didáticas, financeiras, patrimoniais e disciplinares da UFNT, na forma do Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os órgãos de deliberação superior e os colegiados dos diversos órgãos da UFNT regulamentarão, no âmbito de suas respectivas competências, as suas atividades específicas e as demais matérias previstas no Estatuto e neste Regimento Geral, respeitada a legislação vigente.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 3º. São órgãos da administração superior da UFNT:

I – De deliberação coletiva:

- a) Conselho Universitário - CONSUNI;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

II – De caráter consultivo e propositivo, o Conselho de Integração Social - CONSIIS; e

III – De execução, a Reitoria

Seção I

Do Conselho Universitário (CONSUNI)

Art. 4º. O CONSUNI, presidido pelo(a) reitor(a), é o órgão normativo, consultivo e deliberativo máximo da administração superior da UFNT.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais do(a) reitor(a), o CONSUNI será presidido, sucessivamente, pelo(a) vice-reitor(a) e pelo(a) pró-reitor(a) de graduação.

Art. 5º. As competências do CONSUNI estão estabelecidas no artigo 9º do Estatuto da UFNT.

Art. 6º. O CONSUNI é composto por representantes das categorias dos docentes, técnicos administrativos e discentes, na forma do artigo 10 do Estatuto da UFNT.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão (CONSEPE)

Art. 7º. O CONSEPE é o órgão normativo, consultivo e deliberativo máximo da administração superior da UFNT em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As competências do CONSEPE estão estabelecidas no artigo 13 do Estatuto da UFNT.

Art. 8º. As Câmaras Setoriais do CONSEPE serão organizadas na forma do artigo 11 do Estatuto da UFNT e do regimento interno do referido colegiado.

Art. 9º. A composição do CONSEPE ocorrerá na forma do artigo 15 do Estatuto da UFNT.

Parágrafo único. Em atenção ao inciso VII do artigo 15 do Estatuto, fica definido que a representação junto ao CONSEPE será de responsabilidade dos coordenadores de curso, observado este Regimento Geral.

Seção III

Do Conselho de Integração Social (CONSIS)

Art. 10. O CONSIS, órgão de caráter consultivo e propositivo da administração superior da UFNT, visa à integração da Universidade com a sociedade civil organizada.

Art. 11. As competências do CONSIS estão estabelecidas no artigo 16 do Estatuto da UFNT.

Art. 12. Por se tratar de órgão consultivo, de interlocução e integração com a sociedade, o CONSIS terá a seguinte composição:

I – Reitor(a), como presidente(a);

II – Vice-Reitor(a);

III – Três (3) representantes das Pró-Reitorias finalísticas;

- a) Um (1) Representante da PROGRAD;
- b) Um (1) Representante PROPESQ;
- c) Um (1) Representante da PROEX.

IV – Um (1) Representante dos(as) diretores(as) de Centros;

V – Um (1) Representantes do Corpo Docente;

VI – Um (1) Representantes do Corpo Técnico-Administrativo;

VII – Um (1) Representantes do Corpo Discente indicado pelo DCE;

VIII – Um (1) Representante de outras Organizações Estudantis ligadas à Universidade Federal do Norte do Tocantins (Atléticas, Coletivos, Empresas Juniores, Ligas ou outros);

IX – Um (1) Representante de associações de pesquisa, ciência e tecnologia, defesa da educação ou órgãos de fomento e de apoio à pesquisa, públicos ou privados;

X – Um (1) Representante do setor privado ou de entidades patronais e empresariais do campo;

XI – Um (1) Representante do setor privado ou de entidades patronais e empresariais urbanas;

XII – Um (1) Representante de movimentos sociais populares urbanos;

XIII - Um (1) Representante de Povos e Comunidades Tradicionais, com base no Decreto nº. 6.040/2007;

XIV - Um (1) Representante dos movimentos/organizações culturais e/ou artísticos/as populares;

XV - Um (1) Representante dos Sindicatos de trabalhadores urbanos;

XVI - Um (1) Representante dos Sindicatos de trabalhadores do campo;

XVII - Um (1) Representante dos Estudantes secundaristas;

XVIII - Um (1) Representante de ONG's/OSCIP;

XIX – Um (1) Representante dos conselhos municipais de Educação das cidades nas quais a Universidade Federal do Norte do Tocantins possui suas Unidades;

XX – Um (1) Representante de Poderes Públicos constituídos (executivo, legislativo, judiciário) e Ministério Público, de forma rotativa;

XXI – Um (1) Representante de Fintech's e/ou Startups;

XXII – Um (1) Representante dos conselhos municipais de Segurança Pública das cidades nas quais a Universidade Federal do Norte do Tocantins possui suas Unidades;

XXIII – Um (1) Representante dos conselhos municipais de Infraestrutura Pública das cidades nas quais a Universidade Federal do Norte do Tocantins possui suas Unidades;

XXIV – Um (1) Representante dos conselhos municipais de Saúde Pública das cidades nas quais a Universidade Federal do Norte do Tocantins possui suas Unidades;

§ 1º. A representação dos membros natos do CONSYS, indicados na forma dos incisos I a VIII, será

de dois anos e tem validade enquanto o representante estiver no cargo ou indicado pela sua entidade representativa.

§ 2º. Os membros externos, indicados na forma dos incisos IX a XIV, serão escolhidos pelo CONSUNI mediante edital público e terão mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução.

§ 3º. É vedada a participação de partidos políticos e de organizações religiosas.

§ 4º. Não será permitida a participação de grupos ligados à apologia a crimes de qualquer natureza, a discursos de ódio ou de discriminação de quaisquer espécies.

§ 5º. O Regimento interno do CONSIS, mediante aprovação dos Conselhos Superiores, poderá dispor sobre a inserção de novas representações.

Seção IV

Da Reitoria

Art. 13. A Reitoria é o órgão executivo superior da UFNT, cuja titularidade é exercida pelo(a) reitor(a), na forma do artigo 19 do Estatuto.

§ 1º. Os cargos de reitor(a) e de vice-reitor(a) serão exercidos por docentes dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo CONSUNI, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

§ 2º. A administração da UFNT será exercida de forma democrática e desconcentrada, na forma do Estatuto e da legislação vigente.

Art. 14. A Reitoria contará com a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete da Reitoria;

II – Órgãos de Direção e Assessoria;

III – Órgãos Executivos Auxiliares da Reitoria e

IV – Órgãos Complementares e Suplementares Centrais.

Art. 15. Compete ao(à) Reitor(a):

I – Administrar a UFNT de forma democrática e desconcentrada, inclusive fazendo o uso dos instrumentos de delegação, na forma do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II – Representar a UFNT em juízo ou fora dele, observada a legislação vigente;

III – Propor políticas, coordenar, superintender e fiscalizar as atividades da UFNT; IV – Administrar as finanças da UFNT;

- IV – Nomear, admitir, distribuir, licenciar, exonerar e dispensar o pessoal docente e técnico-administrativo, bem como exercer o poder disciplinar no âmbito da UFNT, aplicando as penas disciplinares, na forma da lei e das normas pertinentes;
- V – Requisitar pessoal de outros órgãos, na forma da lei;
- VI - Outorgar graus, títulos, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos ou delegar tais tarefas aos dirigentes dos centros;
- VII – Decidir sobre suspensão de atividades da UFNT com base na legislação vigente e resoluções emitidas pelo CONSUNI;
- VIII – Celebrar acordos, contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IX – Delegar poderes, competências e atribuições ao(à) vice-reitor(a) e aos(às) pró-reitores(as), superintendentes e demais assessores;
- X – Apresentar projetos, propostas, relatórios e prestações de contas da UFNT ao CONSUNI, quando couber;
- XI – Tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos conselhos superiores, justificando-se a urgência e com base em parecer de um dos conselheiros, autoridades ou órgãos competentes, submetendo-as à homologação na primeira reunião seguinte ao ato;
- XII – Baixar resoluções decorrentes de decisões do CONSUNI e CONSEPE, assim como praticar atos próprios do exercício de seu cargo;
- XIII – Instituir comissões para estudar problemas específicos;
- XIV – Promover a nomeação para cargos em comissão e a designação para funções gratificadas no âmbito da UFNT, bem como as respectivas exonerações e dispensas, na forma regimental;
- XV – Nomear, designar, exonerar e dispensar os titulares de funções gratificadas e cargos em comissão no âmbito dos centros, após indicação do(a) respectivo(a) diretor(a);
- XVI – Empossar o(a) vice-reitor(a), pró-reitores(as), diretores(as) e vice-diretores(as) de centros, chefes e vice-chefes dos departamentos, chefe e vice-chefes das unidades acadêmicas especializadas e coordenadores(as) e vice-coordenadores(as) de cursos de graduação e de pós-graduação;
- XVII - Zelar pela manutenção dos bens e interesses da UFNT; e
- XVIII – Exercer outras competências previstas em diplomas específicos, bem como aquelas decorrentes de delegação do Ministro de Estado da Educação.

Art. 16. Os órgãos da reitoria serão administrados por gestores(as) designados(as) pelo reitor(a), respeitadas as disposições constantes na legislação em vigor e nos regimentos internos dos órgãos.

Art. 17. As pró-reitorias são órgãos executivos auxiliares da reitoria, cabendo-lhes a gestão, a administração, a coordenação, a supervisão das atividades-meio e das atividades-fim da UFNT. São pró-reitorias da UFNT:

I - Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD):

À Prograd, órgão executivo, compete desenvolver, acompanhar e supervisionar as políticas para a graduação na UFNT, e gerir as ações ligadas ao ensino de graduação, conforme definido pelos Conselhos Superiores e a partir da legislação educacional brasileira.

II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ):

Órgão executivo, que tem por responsabilidade conduzir a política institucional que visa programar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades de pesquisa e de pós-graduação, especialmente a Iniciação Científica junto à graduação e ao ensino médio, a divulgação científica dos docentes, com o apoio e parceria da Editora da UFNT, dos Comitês de Ética na experimentação com Seres Humanos (CEP) e na experimentação com animais (CEUA), e promover a avaliação contínua de todas as atividades junto aos Programas de Pesquisa e Pós Graduação e à Comissão de Avaliação da UFNT, CAPES e CNPq.

III - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEX):

Órgão executivo responsável por fomentar, administrar, normatizar, planejar, gerir, acompanhar e avaliar as atividades de extensão, cultura e assuntos comunitários.

IV - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST):

Órgão executivo responsável pela gestão da política de assistência estudantil, apoiando o (a) estudante nas suas diversas demandas, promovendo a sua interação no meio acadêmico e viabilizando a sua permanência por meio de ações e programas que visam ao seu desenvolvimento acadêmico.

V - Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROPESSOAS):

Órgão executivo responsável pelo planejamento, dimensionamento, desenvolvimento e execução das ações de administração de pessoal, pelo acompanhamento das estratégias e implementação das políticas de gestão de pessoas da UFNT, orientada pelos objetivos institucionais estabelecidos e em conformidade com os aspectos legais e normativos vigentes.

VI - Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN):

Órgão executivo responsável por planejar, coordenar e organizar as políticas públicas da universidade com vistas à elaboração do Planejamento Estratégico da Universidade e Plano de Desenvolvimento Institucional. Dirigir e coordenar o planejamento e controle da matriz orçamentária, ou seja, as diretrizes para elaboração do Plano de Distribuição Orçamentária.

VII - Pró-Reitoria de Finanças e Execução Orçamentária (PROAF):

Órgão executivo responsável por dirigir, orientar, supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução da política de gestão financeira e execução orçamentária da UFNT.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E SUPLEMENTARES CENTRAIS

Art. 18. Os órgãos complementares e suplementares são órgãos executivos da Administração Superior com função de assistência direta e imediata à Reitoria ou de assessoramento em relação à atividade específica.

Parágrafo único. Os órgãos complementares distinguem-se dos suplementares por exigirem a designação e/ou lotação de pessoal.

Art. 19. A criação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos complementares e órgãos suplementares deve ser encaminhada por proposta à Reitoria e submetida ao CONSUNI.

§ 1º. A proposta deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos, recursos materiais disponíveis, bem como demais elementos pertinentes, e deverá ser resultado de estudo por grupo de trabalho.

§ 2º. Cada órgão complementar e suplementar deverá elaborar seu regimento interno e submetê-lo ao CONSUNI para deliberação e aprovação.

Seção I

Dos Órgãos Complementares

Art. 20. São órgãos complementares da UFNT:

I - Superintendência de Tecnologia da Informação – STI.

II - Superintendência de Comunicação – SUCOM

III - Superintendência de Infraestrutura – SUINFRA

IV - Instituto de Inovação e Internacionalização - INOVA-IN

V - Hospital Universitário (HU-UFNT)

VII - Diretoria de Acessibilidade, Equidade e Políticas Afirmativas - DAEP

VIII - Diretoria de Bibliotecas - DIRBI

IX - Clínica Veterinária Universitária – CVU

XI – Coordenação de Processos Seletivos – CPS.

Parágrafo único. Os órgãos complementares serão regulamentados por resoluções específicas.

Art. 21. São órgãos suplementares da UFNT:

- I - Comitê de Governança - CG;
- II - Comitê de Governança Digital - CGD;
- III - Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- IV - Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD;
- V - Comitê de Ética em Pesquisa – CEP;
- VI - Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA

Parágrafo único. Os órgãos suplementares serão regulamentados por resoluções específicas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE

Art. 22. A Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) é órgão de controle interno, de assessoria à Reitoria, vinculada ao CONSUNI e com vinculação técnica à Controladoria Geral da União (CGU).

Parágrafo único. As competências, atribuições, estrutura interna e funcionamento da AUDIN serão disciplinadas por normas internas específicas, respeitada a legislação em vigor e aprovadas pelo CONSUNI.

Art. 23. A Diretoria de transparência e Integridade (DIRTRANSP) é órgão de assessoria vinculada à Reitoria, que trata da transparência e integridade no âmbito da Universidade, composta por:

- I – Ouvidoria;
- II – Corregedoria;
- III – Coordenação de Ética do Servidor Público;
- IV – Setor do Conselho dos Usuários;
- V – Divisão de Assessoria e Apoio Administrativo.

Parágrafo único. As competências e atribuições, dos órgãos de que trata o Art. 23 serão disciplinadas por normas internas específicas, respeitada a legislação em vigor e aprovadas pelo CONSUNI.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS DOS ÓRGÃO COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 24. São órgãos colegiados deliberativos da UFNT o CONSUNI, o CONSEPE, os Conselhos de Centros, os Colegiados Departamentais, os Colegiados das Unidades Acadêmicas Especializadas, os Colegiados dos cursos de Graduação e os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação stricto

sensu.

Parágrafo único. Cada órgão colegiado elaborará seu regimento interno de funcionamento, observados os princípios do Estatuto e deste Regimento Geral e do regimento Interno do CONSUNI.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 25. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFNT, observada a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão, estão definidas nas normativas do sistema federal, do seu Estatuto, por este Regimento Geral, bem como pelas demais normas pertinentes que vierem a ser estabelecidas.

CAPÍTULO I

DOS CENTROS

Art. 26. A UFNT se estruturará na forma de Centros, que terão autonomia acadêmica e administrativa para organizar-se no formato de colegiados de cursos e/ou departamentos e/ou unidades acadêmicas especializadas, como unidades acadêmicas básicas, a serem estruturadas e regulamentadas, a depender da identidade e especificidade de cada curso e demandas educacionais.

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica Especializada também poderá vincular-se diretamente à Reitoria, sob denominação de Instituto, Faculdade ou Escola, constituindo-se em órgão de natureza acadêmica, podendo abrigar cursos de graduação, pós-graduação lato e *strictu sensu*, escolas e outros, podendo atuar em vários níveis de educação, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão e/ou nas áreas da cultura, recreação e de assistência, dentre outras, que serão definidas em resolução do CONSUNI.

Art. 27. Para a criação de um Centro, exige-se a existência de, pelo menos, uma das seguintes condições acadêmicas:

I - a aglutinação de, pelo menos, três cursos de graduação;

II - a aglutinação de dois cursos de graduação e de pelo menos um curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. Os Centros serão enquadrados a partir dos seguintes critérios:

I - área de conhecimento e afins;

II - projetos pedagógicos curriculares; e

III - áreas de atuação profissional em comum entre os cursos de graduação e pós- graduação.

§ 2º. A organização acadêmica e administrativa no âmbito dos Centros será definida no seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Centro, respeitando os princípios preconizados no Estatuto, no Título I, Capítulo II - Dos Objetivos e Princípios, na Seção II - Princípios.

§ 3º. A criação, migração, adaptação ou extinção dos Centros deverá ser proposta à Reitoria, que solicitará aos seus órgãos executivos auxiliares um parecer técnico referente aos impactos financeiros, didático-pedagógicos, de força de trabalho e de infraestrutura, nos termos do § 1º do artigo 25 do Estatuto e respeitada a legislação vigente.

§ 4º. Após a emissão do parecer técnico dos órgãos executivos auxiliares da reitoria, caberá à reitoria submeter o parecer às comissões e/ou câmaras no âmbito do CONSUNI para análise e submissão ao pleno do CONSUNI para discussão e deliberação.

Art. 28. Na forma do Estatuto, as instâncias administrativas de cada Centro serão organizadas a partir de estruturas deliberativas, consultivas e executivas, a saber:

I – Colegiados deliberativos:

- a) Conselho de Centro, constituídos na forma da legislação aplicável;
- b) Colegiado de Curso e/ou Colegiado Departamental e/ou Colegiado de Unidade Acadêmica Especializada.

II – Órgãos consultivos a serem definidos no Regimento Interno dos Centros;

III – Órgãos executivos:

- a) Direção de Centro;
- b) Vice-Direção de Centro;
- c) Coordenações de Curso e/ou Chefias Departamentais e/ou Chefias de Unidades Acadêmicas Especializadas;
- d) Vice-Coordenações de Cursos e/ou Vice-Chefias de Departamentos e/ou Vice-Chefias de Unidades Acadêmicas Especializadas;
- e) Assessorias ou Núcleos, mediante aprovação do Conselho de Centro.

Art. 29. Os Centros instituídos no processo de implantação da UFNT, conforme aprovados pelo Conselho Superior Provisório - CONSUPRO, que atendam às condições estabelecidas no artigo 27 deste Regimento Geral, tornam-se Unidades Acadêmicas definitivas, após a aprovação do Regimento Geral.

Art. 30. A partir da entrada em vigor do Regimento Geral, fica estabelecido para o curso de

Medicina e para aqueles a serem criados em Guaraí e Xambioá, que a sua organização acadêmica e administrativa estará integrada à Reitoria, em forma de Unidade Acadêmica Especializada até atingir as condições mínimas previstas no Art. 27, cabendo a discussão e deliberação sobre o seu formato ao CONSUNI, de acordo com o planejamento institucional.

Seção I

Dos Conselhos de Centros

Art. 31. O Conselho do Centro é o órgão consultivo, normativo e deliberativo máximo do Centro em matéria administrativa, financeira, didático-pedagógica e científica, funcionando como instância dos cursos que o compõem.

Art. 33. A composição do Conselho de Centro, bem como as competências do Diretor e Vice-Diretor, chefias de departamentos e vice-chefias de departamentos, serão especificadas em normativas próprias a serem aprovadas no CONSUNI.

Seção II

Dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 34. O Colegiado de Curso de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão deliberativo superior no âmbito do curso que acompanha as atividades pedagógicas. Quando não houver a estrutura departamental, o colegiado acumulará também as atividades administrativas.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso de graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, enquanto órgão administrativo e acadêmico da estrutura da UFNT, poderá lotar na sua estrutura servidores docentes e técnico-administrativos que desempenham atividades diretamente relacionadas ao curso.

Da Presidência do Colegiado de Curso de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 35. A presidência do Colegiado de Curso de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na figura da Coordenação de Curso, é o órgão executivo do Colegiado de Curso, subordinado imediatamente ao Diretor do Centro, cabendo-lhe administrar as suas atividades.

Seção III

Dos Departamentos

Art. 36. Os Departamentos são órgãos administrativos e acadêmicos constituídos por área de conhecimento e área de atuação profissional afins do corpo docente.

Art. 37. A proposição de criação, migração, adaptação e extinção de Departamentos deverá ser encaminhada pelo Conselho de Centro ao CONSUNI para discussão e deliberação da pauta.

§ 1º. O Departamento, enquanto órgão administrativo e acadêmico da estrutura da UFNT, poderá lotar em sua estrutura servidores docentes e técnico-administrativos que desempenham atividades diretamente relacionadas aos cursos.

Dos Colegiados de Departamentos

Art. 38. O Colegiado de Departamento é o órgão consultivo e deliberativo do Departamento, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos em regimento próprio.

Da Chefia do Departamento

Art. 39. A Chefia do Departamento é o órgão executivo do Departamento, subordinado imediatamente ao Diretor do Centro, cabendo-lhe administrar as suas atividades.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIALIZADAS

Art. 40. As Unidades Acadêmicas Especializadas (UNAE) são órgãos acadêmicos e administrativos, que podem estar ligadas aos Centros ou à Reitoria, cabendo-lhes as funções determinadas no artigo 23, §§ 1º e 2º do Estatuto e nos Regimentos Internos das Unidades que vierem a ser criada pela UFNT.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas Especializadas (UNAE) destinam-se a cumprir, isolada ou conjuntamente, objetivos especiais de ensino, pesquisa e extensão que, por sua complexidade, requeiram estrutura administrativa própria compatível com suas atividades.

Art. 41. A criação, migração, adaptação ou extinção da Unidade Acadêmica Especializada deverá ser proposta à reitoria, que solicitará aos seus órgãos executivos auxiliares parecer técnico sobre a viabilidade e os impactos financeiros, didático-pedagógicos, força de trabalho e infraestrutura.

§ 1º. Após a emissão do parecer técnico dos órgãos executivos auxiliares da reitoria, caberá ao reitor submeter o parecer às comissões e/ou câmaras no âmbito do CONSUNI para análise e

submissão ao pleno do CONSUNI para discussão e deliberação.

§ 2º. A Unidade Acadêmica Especializada, enquanto órgão acadêmico e administrativo da estrutura da UFNT, poderá lotar em sua estrutura servidores docentes e técnico-administrativos que desempenham atividades diretamente relacionadas aos cursos.

§ 3º. A composição, as atribuições do colegiado e da direção da Unidade Acadêmica Especializada constarão em seus regimentos específicos, que serão discutidos e deliberados pelo pleno do Conselho de Centro, quando ligada ao Centro, e pelo CONSUNI, quando ligada à Reitoria.

§ 4º. A migração e adaptação das Unidades Acadêmicas Especializadas para Centros, poderá ser proposta à reitoria, que solicitará aos seus órgãos executivos auxiliares parecer técnico referente aos impactos financeiros, didático-pedagógico, força de trabalho e infraestrutura, nos termos do § 1º do artigo 25 do Estatuto e respeitada a legislação vigente.

DOS COLEGIADOS DE UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIALIZADAS

Art. 42. A composição, as atribuições do colegiado e da direção da Unidade Acadêmica Especializada constarão em seus regimentos específicos, que serão discutidos e deliberados pelo pleno do Consuni, a depender de sua vinculação

DA DIREÇÃO DE UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIALIZADAS

Art. 43. A Direção de Unidade Acadêmica Especializada é o órgão executivo, subordinada imediatamente à Direção do Centro ou à Reitoria, cabendo-lhe administrar as suas atividades.

TÍTULO IV

DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DA INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 44. Ensino é a atividade fim da Instituição, de natureza dialógica, indissociável da pesquisa e da extensão, realizada no âmbito dos cursos ofertados pela UFNT.

Art. 45. O ensino nos cursos de graduação e de pós-graduação serão organizados tendo em vista os seguintes requisitos:

I – calendário de atividades letivas adequado, preferencialmente, ao calendário civil;

- II – sistema de créditos;
- III – matrícula em disciplinas por semestre;
- IV – estrutura curricular preferencialmente orientada por vínculos de pré-requisitos.

Art. 46. O ano letivo, independente do ano civil, obedecerá à quantidade mínima de dias letivos e carga horária estabelecidos na lei vigente.

Parágrafo único. O ano letivo compreende dois períodos, cada um com o mínimo de dias letivos e carga horária previstos em lei.

Art. 47 . Fora dos períodos regulares poderão ser ofertadas disciplinas, em caráter especial, nos cursos de graduação e de pós-graduação.

§ 1º. A oferta, mediante demanda, de disciplinas de Graduação e de Pós-Graduação em caráter especial deverá estar prevista na proposta curricular do curso, devendo ser autorizada pelo Colegiado, Departamento ou pela Unidade Acadêmica Especializada.

§ 2º. O CONSEPE disporá sobre os critérios para oferta de períodos letivos especiais.

Art. 48. No funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação ministrados em regime regular e em caráter permanente, o controle da integralização curricular far-se-á pelo sistema de créditos.

Parágrafo único. O sistema de créditos caracteriza-se como um sistema flexível de organização didático-administrativa dos cursos, em que a matrícula e a avaliação do rendimento acadêmico são feitos por componente curricular ou outros mecanismos de creditação, a serem definidos e regulamentados no Regimento Acadêmico da UFNT.

Art. 49. As Atividades Curriculares dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, nas modalidades presencial, à distância, alternância pedagógica e híbrido, serão organizadas em períodos letivos previstos no Calendário Acadêmico, aprovado pelo CONSEPE.

Art. 50. As atividades curriculares são o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas, considerados relevantes para que o aluno adquira os conhecimentos e as habilidades necessárias à integralização de seu curso de nível superior, regulamentado no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. A Prática como Componente Curricular é uma atividade normatizada pelos Conselhos Superiores.

§ 2º. A curricularização da extensão é uma atividade curricular normatizada pelos Conselhos

Superiores.

§ 3º. As atividades acadêmicas, além das aulas, quando planejadas pelo Colegiado, Departamentos ou Unidades Acadêmicas Especializadas, serão contadas nos dias letivos previstos.

§ 4º. A duração do semestre letivo e o cumprimento de carga horária são acompanhadas pelos respectivos Colegiados, Departamentos, Unidades Acadêmicas Especializadas e Centros.

Art. 51. As atividades acadêmicas constarão no calendário geral universitário aprovado pelos Conselhos Superiores.

Art. 52. As metodologias a serem adotadas, a carga horária e sua distribuição ao longo do curso, os mecanismos de avaliação, a creditação acadêmica, a duração prevista e o tempo máximo para conclusão serão definidas no Regimento Acadêmico e Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 53. Outros dispositivos que se fizerem necessários, para atender às normas institucionais, serão disciplinados em resoluções específicas dos Conselhos Superiores.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Subseção I

Do Ingresso e Matrícula

Art. 54. Ingresso, no âmbito deste Regimento Geral, é o ato administrativo que garante a qualquer cidadão, brasileiro ou estrangeiro, apto nos termos da legislação vigente, o direito de ser vinculado como aluno nos cursos de graduação da UFNT.

Art. 55. O ingresso nos cursos de graduação da UFNT, observados os procedimentos institucionais, os dispositivos normativos pertinentes e a legislação vigente, se dará mediante o cumprimento de:

- I – Editais institucionais elaborados pela UFNT e/ou por órgão com o qual a instituição mantenha vínculo legal;
- II – Situações amparadas por lei específica.

Art. 56. A matrícula nos cursos de graduação da UFNT se dará observando:

- I – O intervalo previsto pelo calendário acadêmico específico;
- II – As disciplinas oferecidas no período letivo vigente;

- III – A compatibilidade de horário entre as disciplinas;
- IV – O limite de vagas disponível por disciplina;
- V – O percurso formativo de cada curso;
- VI – O limite total de créditos cumulativos permitido por aluno em cada período letivo;
- VII – O tempo mínimo e máximo para a integralização do curso.

Art. 57. O procedimento de matrícula nas disciplinas dos cursos de graduação da UFNT não será de forma automática, cabendo ao interessado:

- I – Atentar para o disposto no artigo 56 deste Regimento Geral;
- II - Efetuar solicitação específica mediante os canais disponibilizados pela UFNT.

Subseção II

Das Coordenações de Cursos de Graduação

Art. 58. As Coordenações de Cursos de Graduação da UFNT são órgãos destinados a coordenar a política de ensino do curso, atuando de acordo com as diretrizes internas da Universidade.

Art. 59. As Coordenações de Cursos de Graduação da UFNT são subordinadas ao Colegiado do respectivo Curso, órgão consultivo e deliberativo, que acompanha as atividades pedagógicas do respectivo Curso.

Art. 60. As Coordenações de Cursos de Graduação da UFNT são exercidas por:

- I – Coordenador(a) de Curso;
- II – Vice-coordenador(a) de Curso.

Art. 61. As atribuições dos(as) Coordenadores(as) e Vice-coordenadores(as) de cursos de graduação da UFNT estão estabelecidas em resolução específica.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 62. Os Cursos de Pós-Graduação, estruturados de acordo com a legislação vigente, são classificados como *stricto sensu* e *lato sensu*.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, abertos à matrícula de diplomados em curso de graduação mediante seleção de mérito, terão por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos feitos no nível de graduação, conduzindo os alunos aos graus de Mestre e Doutor.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinar-se-ão a diplomados em cursos de graduação, objetivando preparar especialistas e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 63. Os cursos de pós-graduação serão desenvolvidos visando o fortalecimento do ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão abertos às perspectivas interdisciplinares, multidisciplinares e/ou transdisciplinares com foco preferencial no contexto regional e Amazônia Legal.

Parágrafo único. Outras normas complementares, detalhes de funcionamento e organização do ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão da pós-graduação da UFNT serão parte integrante do Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação, aprovados pelo CONSEPE, respeitando-se a legislação vigente e Regimento da Pós-graduação.

Art. 64. Os cursos de pós-graduação poderão ser ofertados na modalidade presencial, híbrida, remota ou ensino à distância (EaD), atuando em conformidade com as normativas estabelecidas pelo MEC, CAPES e Regimento da Pós-graduação.

§ 1º. Propostas para criação de Cursos de Pós-Graduação devem atender às normativas da Capes e do Regimento da Pós-graduação;

§ 2º. Quando pertencentes à mesma área do conhecimento, os cursos de mestrado e doutorado devem, prioritariamente, compor um mesmo programa.

§ 3º. O processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação é normatizado pelos respectivos Regimentos Internos dos Cursos e pelo Regimento da Pós-graduação.

Subseção II

Dos Cursos de Especialização

Art. 65. Os Cursos de pós-graduação *lato sensu*, denominados cursos de especialização, são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, para o mercado e para as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Parágrafo único. Os cursos de especialização são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e serão regidos conforme normas estabelecidas pelo Regimento da Pós-graduação.

Subseção III

Do Mestrado

Art. 66. O curso de mestrado objetiva formar docentes, pesquisadores e/ou profissionais especializados, capazes de atuar em atividades de pesquisa em consonância com ensino, extensão, inovação e gestão. O mestrado tem como objetivo enriquecer a competência científica e profissional dos graduados.

Parágrafo único. Para obter o grau de Mestre, o aluno deve completar com aprovação o número mínimo de créditos estabelecidos para o curso e obter a aprovação de sua dissertação, avaliada por uma comissão examinadora.

Subseção IV

Do Doutorado

Art. 67. O doutorado proporcionará formação científica e cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa nos diferentes ramos de saber, objetivando formar profissionais de alto nível, para que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes em cursos de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Para obter o grau de Doutor, o aluno deve completar, com aprovação, o mínimo de créditos estabelecido para o curso, ser aprovado em exame de qualificação e obter a aprovação de sua tese, avaliada por uma comissão examinadora.

Seção III

Do Estágio Pós-Doutoral

Art. 68. O Pós-doutorado é um estágio no âmbito da pós-graduação, não correspondendo ao grau acadêmico, cujo objetivo é o aprofundamento das pesquisas e habilidades acadêmicas, destinado a doutores.

§ 1º. O estágio pós-doutoral poderá ser feito com ou sem bolsa, atendendo às especificidades previstas em edital.

§ 2º. Caberá ao pós-doutorando atuar visando o fortalecimento da produção da Pós-Graduação através de pesquisas de alto nível.

§ 3º. Compete a cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estabelecer os critérios de seleção e os regulamentos do estágio.

§ 4º. O doutor em Estágio Pós-Doutoral ficará vinculado à Instituição por meio do Programa de Pós-Doutorado, oferecido pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, sendo que suas atividades não configuram vínculo empregatício.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 69. A pesquisa é atividade essencial, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável à formação de grau superior.

Art. 70. Os trabalhos de pesquisa poderão acontecer de modo presencial, à distância ou híbrida.

Art. 71. A pesquisa tem como objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, associando-se ao ensino, à extensão, à inovação e à gestão.

Art. 72. Cabe à UFNT manter mecanismos de desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica, respeitando a liberdade científica, artística e cultural.

Art. 73. A UFNT incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais:

- I - concessão de bolsa de pesquisa em categorias diversas, principalmente as de iniciação científica;
- II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições, nacionais e internacionais;
- III - concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- IV - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre docentes, técnicos administrativos e discentes, visando o desenvolvimento de projetos comuns;
- V - realização de convênios nacionais e internacionais, visando a participação em programas de investigação científica;
- VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições; e
- VIII – por meio de programas de pós-graduação, visando o amplo desenvolvimento Institucional.

Art. 74. A pesquisa na Universidade obedecerá a uma programação geral de grandes linhas prioritárias, que, uma vez atendidas, não impedirá outras iniciativas, que explorem todo o potencial das diversas comunidades presentes na região centro-norte do Tocantins e entorno.

Art. 75. Os projetos de pesquisa serão contemplados com recursos financeiros, a depender de disponibilidade orçamentária, obedecidas as regulamentações universitárias aplicáveis e a legislação federal vigente que trata do assunto.

Parágrafo único. Cada projeto de pesquisa terá um docente responsável pela sua condução, com vínculo em grupo de pesquisa certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ).

Art. 76. A Universidade estimulará seus discentes a ingressarem nos programas de iniciação científica em todas as áreas do conhecimento.

Art. 77. A UFNT incentivará a participação do seu corpo técnico-administrativo nos projetos e programas de pesquisa da Instituição, como forma de aproveitar o bom nível de formação destes profissionais, em benefício da comunidade acadêmica e da sociedade.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 78. A extensão é uma atividade-fim da UFNT, de caráter educativo, cultural, científico e artístico, articulada de forma indissociável com o ensino, a pesquisa, a inovação e a gestão, e tem como objetivo a relação integradora e transformadora entre universidade e sociedade.

Art. 79. A UFNT contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento socioeconômico, cultural e humano da comunidade centro-norte tocantinense e entorno.

Art. 80. A Extensão Universitária é regida pelo princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, por meio de um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

Parágrafo único. A extensão poderá se desenvolver, interna e externamente, por meio de parcerias de instituições públicas ou privadas contemplando projetos, programas, cursos, serviços e ações com a gestão da pró-reitoria de extensão.

Art. 81. As atividades de extensão poderão acontecer de modo presencial, e excepcionalmente, à distância ou híbrida.

Art. 82. As atividades de extensão serão realizadas mediante financiamento da UFNT e/ou a partir de financiamentos externos.

Art. 83. Em igualdade de prioridade com as atividades de ensino e de pesquisa, a universidade assume que as atividades de extensão deverão ser consideradas e devidamente pontuadas para processo de progressão profissional de técnicos e docentes.

Art. 84. A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino, a pesquisa e a inovação de forma indissociável e viabiliza a integração da universidade com setores da comunidade local ou regional, preferencialmente promovidos por meio do Fórum de extensão.

§ 1º. As atividades de extensão poderão ser organizadas pela Universidade ou em parceria com outros órgãos, atentando-se para que estejam sempre fundadas nas necessidades e expectativas reais dos segmentos de base da comunidade.

§ 2º. A Universidade, quando da execução de atividades de extensão de sua iniciativa, buscará o necessário apoio nos demais órgãos da comunidade em todos os passos de sua realização, visando à integração social.

§ 3º. A Universidade prestará apoio, inclusive com a concessão de bolsas por meio de editais, dentro dos limites de sua competência, às iniciativas de natureza extensionista, oriundas dos demais órgãos da comunidade.

§ 4º. A extensão poderá viabilizar atividades de ensino, estando estas ou não dentro das previsões da estrutura curricular, atendendo à solicitação do âmbito comunitário, tanto para adequação do próprio ensino da Universidade, como em atendimento aos anseios da sociedade.

§ 5º. A extensão deve difundir aquelas atividades de pesquisa que, além do cunho estrito da investigação científica, possibilitem melhorias nas condições socioeconômicas e culturais da comunidade do centro-norte tocantinense e entorno.

§ 6º. As atividades extensionistas serão orientadas para promover a interação dos diferentes segmentos da própria Universidade, em benefício da convergência de ações dos Centros, buscando a unidade da comunidade universitária para uma participação integral e produtiva no processo de desenvolvimento comunitário e institucional.

Art. 85. As iniciativas de extensão serão assessoradas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e

Assuntos Comunitários (PROEX) e setores especializados da comunidade por meio do Fórum de Extensão ou equivalente, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Extensão no formato de ações, projetos e programas de extensão.

Art. 86. As iniciativas de extensão dar-se-ão:

I - Por iniciativa dos docentes, com a devida ciência de seu colegiado de curso, departamento, Unidade Acadêmica Especializada, ao qual esteja ligado, mediante registro em sistemas apropriados utilizados pela Instituição;

II – Por iniciativa dos técnicos administrativos, mediante anuência e apoio do setor ao qual está lotado, com o devido registro em sistemas apropriados utilizados pela Instituição;

III - Por iniciativa do colegiado ou departamento ou unidade acadêmica especializada, que deverá aprovar sua execução em assembleia ou conselho, dependendo de sua abrangência;

IV - Por iniciativa do Centro, quando o programa ou projeto de extensão abranger mais de um Curso do mesmo Centro.

§ 1º. Quando o programa ou projeto de extensão abranger mais de um Centro, a Coordenação do programa ou projeto caberá ao Centro promotor; e

§ 2º. Cada ação, programa ou projeto de extensão terá um coordenador ou coordenadora responsável por sua administração."

Art. 87. Os Projetos Pedagógicos Curriculares dos Cursos de Graduação da UFNT deverão assegurar que, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos exigidos para a integralização curricular sejam reservados para a atuação dos alunos em ações extensionistas. A creditação da extensão será regulamentada em resolução específica.

Art. 88. Os programas e projetos de extensão poderão captar recursos, conforme seus fins específicos, características e destinatários imediatos, obedecidas as regulamentações universitárias aplicáveis e a legislação federal vigente que trata do assunto.

Art. 89. A UFNT incentivará a participação dos técnicos administrativos e discentes nas ações, projetos e programas de extensão da Instituição, inclusive como forma de aproveitar a diversidade de formação e qualificação destes profissionais ou acadêmicos, em favor da comunidade do centro-norte tocantinense e entorno.

Art. 90. A extensão será contemplada com recursos financeiros, a depender de disponibilidade orçamentária, obedecidas as regulamentações universitárias aplicáveis e a legislação federal vigente

que trata do assunto.

Art. 91. Os demais princípios e diretrizes que orientam as atividades de extensão e cultura, sua organização e funcionamento serão elaborados pela PROEX e aprovados pelo CONSEPE, no que couber a esse conselho e, em última instância, ao CONSUNI.

CAPÍTULO IV DA INOVAÇÃO

Art. 92. A Inovação é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A inovação, no contexto universitário, pode ocorrer no âmbito científico, tecnológico, do ensino, da extensão e da gestão, com resultados que abrangem todos os setores da sociedade.

Art. 93. A inovação constituir-se-á em um pilar conceitual da educação superior juntamente com o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão da UFNT.

Art. 94. A inovação será estimulada a partir de uma práxis que afeta tanto o meio acadêmico quanto os povos e as comunidades com os quais a Universidade se compromete a estreitar as relações, de modo a promover o diálogo entre o conhecimento científico produzido na UFNT e os saberes dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 95. O Instituto de Inovação e Internacionalização (INOVA-IN) da UFNT é órgão responsável pela inovação, pela internacionalização e pelo apoio à ciência em suas múltiplas dimensões e pluralidades na universidade, em sintonia com os demais setores.

§ 1º. O Instituto de Inovação e Internacionalização (INOVA-IN) da UFNT será responsável pelo suporte e operacionalização das atividades relativas à Educação à Distância e tecnologias educacionais, em parceria com a Prograd.

§ 2º. O Instituto de Inovação e Internacionalização (INOVA-IN) da UFNT assessorará na criação, construção e implantação da Política de Inovação em consonância com o Marco Legal de Ciência,

Tecnologia e Inovação.

§ 3º. As competências, atribuições, estrutura interna e funcionamento do Instituto de Inovação e Internacionalização (INOVA-IN) serão disciplinadas por normas internas específicas, respeitada a legislação em vigor e aprovadas pelo CONSUNI.

Art. 96. O INOVA-IN poderá receber doações, auxílios e remuneração de serviços mediante convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, observados os princípios da gestão financeira e patrimonial do sistema público federal.

Parágrafo único. O Instituto de Inovação e Internacionalização (INOVA-IN) da UFNT poderá, de acordo com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir de implantação de fundação de apoio ou associação própria, gerir os recursos captados.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 97. Os Programas Especiais compreendem todos os programas acadêmicos e formativos realizados pela Universidade Federal do Norte do Tocantins, através de oferta própria ou em parceria com instâncias governamentais e não governamentais que visam à qualificação da formação profissional discente.

Art. 98. Os programas especiais terão suas atividades vinculadas às pró-reitorias finalísticas e compreendem as modalidades acadêmicos e/ou formativas.

Parágrafo único. Critérios, exigências e requisitos para ingresso, assim como estrutura, organização, coordenação e/ou funcionamento dos programas especiais aqui mencionados estarão previstos em editais e ajustados por resoluções aprovadas pelo CONSEPE e CONSUNI.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 99. A Comunidade Universitária é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo, imbuída no mesmo objetivo de colaborar com o desenvolvimento da

sociedade e da UFNT.

Art. 100. O ato de investidura em qualquer cargo ou função implica no compromisso formal de respeitar a lei, o Estatuto e o Regimento Geral, os regimentos internos dos órgãos da Universidade e as designações que deles emanam.

Art. 101. Os princípios que regem a conduta da comunidade universitária são:

- I – o respeito à pessoa humana;
- II – o respeito a todas as autoridades universitárias;
- III – a urbanidade no trato com todos os seus membros;
- IV – o cumprimento das normas e regulamentos da Instituição;
- V – a probidade na execução das tarefas acadêmicas e administrativas;
- VI – a manutenção da ordem em recintos da UFNT, bem como em quaisquer locais onde se realizem atos a ela ligados ou protagonizados por membros da comunidade universitária, em virtude desta condição; e
- VII – o zelo pelo patrimônio da UFNT e por bens de terceiros postos a serviço da Instituição.

Art. 102. Os membros da comunidade universitária guardarão a solidariedade e o respeito mútuos, devendo todos, pelos seus atos e conduta, dignificar a UFNT, por cujo progresso e desenvolvimento serão responsáveis.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 103. O corpo discente da UFNT é composto por estudantes matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação, de forma regular ou especial, conforme Estatuto desta Universidade.

§ 1º. O corpo discente ficará sujeito ao regime acadêmico prescrito neste Regimento Geral, no regimento acadêmico e complementado pelos Regimentos Internos dos Centros e Unidades Acadêmicas Especializadas e em resoluções específicas dos Centros e Unidades Acadêmicas Especializadas

§ 2º. Os discentes da Universidade terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

§ 3º. A Universidade poderá conceder aos alunos de Graduação, bolsas em atividades que venham a cumprir sua finalidade de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão, nos limites da

disponibilidade orçamentária.

§ 4º. A Universidade poderá conceder bolsas aos alunos de Pós-graduação *Stricto Sensu* conforme política de ensino, pesquisa, extensão e inovação, mediante disponibilidade orçamentária e critérios preestabelecidos.

§ 5º. Os discentes da UFNT ficarão sujeitos ao regime disciplinar previsto neste Regimento Geral.

Seção I

Das Categorias de Alunos

Art. 104. As categorias de alunos da UFNT são duas, conforme Estatuto, a saber:

I – Estudante regular: matriculados em cursos de graduação sequenciais, de alternância pedagógica, presenciais, híbridos e Educação à Distância (EaD) e de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu.

II - Estudante especial: inscrito em disciplinas isoladas da graduação ou da pós- graduação *stricto sensu*.

§ 1º. Alunos especiais em situação de mobilidade acadêmica serão regidos por normativas específicas formuladas pela PROGRAD e PROPESQ e aprovadas pelo CONSEPE.

§ 2º. A Universidade não permitirá que o estudante especial curse um número de disciplinas isoladas que lhe assegure o direito à obtenção de diploma de Graduação ou Pós-Graduação, dado que a obtenção desses diplomas é própria dos alunos regulares.

Seção II

Da Monitoria e da Assistência ao Docente

Art. 105. A Universidade manterá Projetos de Apoio Acadêmico, sob as modalidades remunerada e não remunerada, selecionando monitores dentre os alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, que demonstrem capacidade de desempenho em disciplinas já cursadas, articuladas com as políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 106. A monitoria estudantil, voltada a alunos de graduação, destina-se a:

I - despertar no aluno, que apresente aproveitamento escolar geral comprovadamente satisfatório, o interesse pela carreira docente e pela pesquisa; e

II - assegurar cooperação ao corpo docente nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 107. No exercício da função de monitor, o estudante fará jus a créditos em atividades acadêmicas eletivas, optativas ou complementares, conforme disciplinamento próprio, previsto no Regimento Acadêmico.

Art. 108. A assistência ao docente será destinada a proporcionar ao aluno de pós- graduação *stricto sensu* experiências em atividades de docência.

Art. 109. As normas reguladoras das atividades de monitoria e de assistência ao docente serão definidas pelo CONSEPE.

Parágrafo único. A seleção de monitores, assim como os requisitos e regime de monitoria, dar-se-á de acordo com normativas específicas aprovadas pelo CONSEPE.

Seção III

Do Incentivo à Organização Discente

Art. 110. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, consoante as disposições do Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo, além do previsto em Estatuto, congregar o corpo discente e expressar os seus interesses e anseios, bem como promover a cooperação com técnicos e professores nas atividades universitárias e na integração comunitária.

Art. 111. A organização da representação estudantil se dará, na forma do Estatuto e deste Regimento, pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), pelos Diretórios Acadêmicos (DA) e pelos Centros Acadêmicos (CA).

§ 1º. O DCE, os DA, os CA, órgãos de representação estudantil, possuem autonomia administrativa, financeira e política, na forma dos seus Estatutos e atos constitutivos e da legislação em vigor.

§ 2º. A escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados será de responsabilidade da representação estudantil competente, a saber: do Diretório Central dos Estudantes (DCE), dos Diretórios Acadêmicos (DA) e/ou dos Centros Acadêmicos (CA).

§ 3º. São elegíveis às instâncias representativas discentes, os estudantes regularmente matriculados na UFNT;

§ 4º. O quantitativo da representação estudantil nos órgãos colegiados dar-se-á na forma de 15% (quinze por cento) do total, somando-se ao previsto na Lei nº. 9.394/1996, em seu artigo 56, parágrafo único.

§ 5º. Aos discentes membros dos órgãos colegiados é assegurado, desde que devidamente

comprovada a participação em reuniões desses órgãos, o direito à reposição de trabalhos práticos ou de avaliação.

§ 6º. Constituem instâncias complementares à organização estudantil as Atléticas, Ligas e Associações de Ex-Alunos, dentre outras, passíveis de receber apoio institucional, no que couber.

Art. 112. Os órgãos de representação estudantil poderão funcionar em local disponibilizado pela Universidade, mediante destinação da Direção de Centro e aprovada nas devidas instâncias, respeitadas as normas relativas ao patrimônio público.

Parágrafo único. A utilização indevida do objeto de cessão de uso, caso comprovada, acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis.

Art. 113. A Universidade poderá auxiliar, em termos de infraestrutura física e equipamentos, os órgãos de representação estudantil, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

Art. 114. Os regimentos do DCE e dos demais órgãos de representação estudantil disciplinarão a sua organização e o seu funcionamento, atendidas as disposições legais, as prescrições contidas no Estatuto e neste Regimento Geral, bem como normas complementares estabelecidas pelo CONSUNI.

Art. 115. As entidades representativas dos discentes, existentes anteriormente à vigência do Estatuto e deste Regimento Geral, adaptar-se-ão às suas normas, por meio de Atos Regimentais, de acordo com propostas específicas de seus representados.

Seção IV

Da Permanência e Formas de Assistência

Art. 116. A Universidade promoverá aos discentes a assistência, o apoio e a promoção necessárias à permanência e desempenho normal de suas atividades, além de proporcionar a integração do estudante na vida científica, social, política e cultural da comunidade, destinando recursos para o atendimento desse objetivo, mediante disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A destinação dos recursos necessários à consecução do caput poderá ser viabilizada via orçamento da União destinado à assistência estudantil e, quando necessário, via parcerias Público-Público e/ou Público-Privada.

Art. 117. As ações de assistência estudantil deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas, de

acordo com a Resolução/Pnaes, de 2010:

- I - Moradia estudantil;
- II - Alimentação;
- III - Transporte;
- IV - Atenção à saúde;
- V - Inclusão digital;
- VI - Cultura;
- VII - Esporte;
- VIII - Creche;
- IX - Apoio pedagógico; e
- X - Acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

§ 1º. A UFNT promoverá uma educação inclusiva com condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades.

§ 2º. A assistência e apoio à permanência dos estudantes será prestada individual ou coletivamente.

§ 3º. A assistência e apoio individual destinam-se aos alunos em situações de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com critérios preestabelecidos, a partir da concessão de bolsas e auxílios, destinando-se a estudantes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

§ 4º. Para além do disposto no caput, o apoio à permanência dos estudantes na universidade dar-se-á, sem prejuízo do disposto no Estatuto, por meio de políticas de acessibilidade e inclusão, política de apoio à parentalidade, política de ações afirmativas direcionadas aos estudantes cotistas, indígenas e quilombolas, políticas de apoio à diversidade na universidade e, ainda, apoio e promoção de eventos, programas e/ou projetos que visem:

- I - Estimular as atividades de educação física e desportos, proporcionando e mantendo orientação adequada;
- II - Incentivar programas que visem discussão e formação de uma consciência dos direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- III - Assegurar a realização de programas culturais, artísticos e desportivos por parte dos acadêmicos
- IV - Proporcionar aos estudantes, por meio de cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento local e regional; e
- V - Fomentar ações de promoção da igualdade étnico-racial, de diversidade sexual e de

gênero, combate ao racismo e formas correlatas de discriminação no âmbito cultural, social, religioso, econômico e partidário.

Seção V

Dos Direitos e Deveres

Art. 118. Constituem direitos e deveres do corpo discente:

- I - Zelar pela qualidade dos respectivos cursos nos quais esteja vinculado, pela qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação que lhes são oferecidos;
- II - Utilizar os serviços que lhes são oferecidos pela Universidade;
- III - Participar dos órgãos colegiados, dos diretórios e associações e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, de acordo com este Regimento e demais disposições aplicáveis;
- IV - Recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, observada a hierarquia, bem como os prazos fixados;
- V – Atuar com ética e moralidade quanto ao uso do patrimônio e dos recursos públicos;
- VI - Participar de eventos técnico-científicos, de extensão e de atividades acadêmicas, pedagógicas e de representação político-estudantil ligadas ao curso;
- VII - Zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e as normas em vigor na Universidade; e
- IX – Manter os dados atualizados nos canais da UFNT como forma de participar das pesquisas sobre egressos, auxiliando na formulação e execução de políticas direcionadas à comunidade estudantil.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 119. O corpo docente da universidade é constituído pelos integrantes das Carreiras do Magistério Superior, bem como por professores visitantes, convidados, voluntários, substitutos e temporários.

Seção I
Das Atividades do Magistério Superior

Art. 120. As atividades do magistério superior compreendem as pertinentes ao ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação;

Parágrafo único. Por gestão compreende-se o exercício administrativo nas funções executivas, discricionárias e eletivas, de assessoramento, de coordenação e de assistência na própria Instituição, participação em comissões/comitês institucionais permanentes ou temporários, conselhos de representação universitária e sindical, formalizadas oficialmente por meio de ato ou portaria pela autoridade competente, além de outras previstas na legislação específica.

Seção II
Dos Docentes Não Integrantes da Carreira do Magistério Superior

Art. 121. Os docentes não integrantes da Carreira do Magistério Superior serão os professores visitantes, convidados, voluntários, substitutos e temporários, considerados como transitórios, e deverão ser contratados e/ou admitidos na forma da legislação vigente.

§ 1º. O professor visitante e/ou convidado poderá ser admitido, por proposta do curso, para o atendimento de componentes curriculares, pesquisa, extensão e inovação e deverá possuir reconhecida qualificação e experiência no respectivo campo de atividade. A normatização em relação a essa categoria será estabelecida por resolução do CONSEPE.

§ 2º. O professor substituto poderá ser admitido, por proposta do curso, para o atendimento de componentes curriculares nos cursos.

§ 3º. O professor temporário poderá ser admitido, por proposta do curso, para o atendimento de componentes curriculares. A normatização em relação a essa categoria será estabelecida por resolução do CONSEPE.

§ 4º. O professor voluntário poderá ser admitido na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Seção III
Do Provimento de Cargos Docentes

Art. 122. A admissão de pessoal docente para integrar as classes da Carreira do Magistério Superior será feita mediante concurso público de provas e títulos, conforme legislação federal vigente.

Art. 123. Nos concursos públicos destinados à seleção de pessoal docente para integrar as Carreiras do Magistério Superior, bem como nos Processos Seletivos Simplificados destinados à seleção de professores visitantes, substitutos, temporários e voluntários, será observada a legislação vigente, as normas gerais estabelecidas em resolução, além das regras estabelecidas em edital, aprovadas pelo CONSUNI.

Art. 124. Os concursos públicos serão planejados, coordenados e executados por uma Comissão formada para esse fim, composta por servidores da Universidade e designados pelo(a) Reitor(a).

Seção IV

Da Lotação e da Movimentação Docente

Art. 125. O ato formal de lotação do pessoal docente, nos colegiados de curso de graduação, departamentos ou unidades acadêmicas especializadas, far-se-á por ato do(a) Reitor(a), com a orientação da PROPESSOAS e do CONSEPE.

Art. 126. É permitida a movimentação de pessoal docente, dentro do quadro de pessoal da UFNT, por meio do instituto da remoção, na forma do artigo 36 da Lei nº 8.112/1990 e das resoluções aprovadas pelo CONSUNI sobre a matéria.

Art. 127. É permitida movimentação de pessoal docente, do quadro de pessoal da UFNT para o quadro de pessoal de outra Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), por meio do instituto da redistribuição, na forma do artigo 37 da Lei nº 8.112/1990, das resoluções aprovadas pelo CONSUNI e dos normativos dos Ministérios da Educação (MEC) e da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI).

Seção V

Da Progressão funcional e Promoção na carreira docente

Art. 128. Aos docentes das Carreiras de Magistério Superior aplicar-se-á o sistema de progressão funcional e promoção, em conformidade com a Lei nº. 12.772/2012, em seus artigos 12 e 13.

Parágrafo único. A normatização do processo de avaliação de desempenho docente será aprovada em resolução específica pelo CONSUNI.

Seção VI
Do Regime de Trabalho

Art. 129. O docente, ocupante do cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos regimes de trabalho previstos nos artigos 20 a 22 da Lei nº. 12.772/2012.

Parágrafo único. A normatização do processo de solicitação de alteração do regime de trabalho será analisada com base em resolução específica aprovada pelo CONSUNI.

Seção VII
Da Exoneração, Férias, Licenças, Afastamentos e Aposentadorias

Art. 130. A exoneração, a concessão de férias, os afastamentos, as licenças, a remoção, a redistribuição, a aposentadoria, a pensão e outros direitos dos integrantes das carreiras de magistério, obedecerão à legislação vigente, aos planos de carreira pertinentes e às orientações e normas estabelecidas pelos Conselhos Superiores.

Seção VIII
Da Comissão Permanente de Pessoal Docente

Art. 131. Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, é o órgão central que tem por atribuição prestar assessoramento aos Conselhos Superiores, aos Conselhos dos Centros e à Reitoria na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente da Instituição, na forma do artigo 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Seção IX
Dos Direitos e Deveres

Art. 132. O pessoal docente terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano, feitas as devidas escalas pelos respectivos cursos ou departamentos, de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da Universidade.

Art. 133. Poderá ser concedida licença e afastamento a docente da Universidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 134. Constituem direitos e deveres do corpo docente:

- I - Zelar pela qualidade dos respectivos cursos aos quais esteja vinculado e pela qualidade do ensino, da pesquisa, extensão e inovação que lhe são oferecidos;
- II - Utilizar os serviços que lhe são oferecidos pela Universidade;
- III - Participar dos órgãos colegiados, associações e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, de acordo com este Regimento e demais disposições aplicáveis;
- IV - Recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, observada a hierarquia, bem como os prazos fixados;
- V – Atuar com ética e moralidade no uso do patrimônio e dos recursos públicos;
- VI - Zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e as normas em vigor na Universidade;
- e
- VIII - Manter os dados atualizados nos canais da UFNT como forma de contribuir na formulação e execução de políticas direcionadas à comunidade.

Art. 135. A entidade representativa dos docentes poderá funcionar em local disponibilizado pela Universidade, mediante destinação realizada pelo(a) reitor(a) e aprovada no CONSUNI, e respeitadas as normas relativas ao uso do patrimônio público.

Parágrafo único. A utilização indevida do objeto de cessão de uso, caso comprovada, acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 136. O corpo Técnico-Administrativo em Educação da Universidade compreende os servidores integrantes do quadro permanente de pessoal vinculado ao Regime Jurídico Único, ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) e às legislações complementares.

Seção I Das atividades

Art. 137. As atividades técnico-administrativas são aquelas voltadas à consecução dos objetivos institucionais no âmbito técnico, administrativo, operacional e estratégico, relativos ao

funcionamento institucional, e ainda:

- I – As inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência na própria instituição; e
- II – As que, no âmbito das atribuições dos cargos descritas em lei específica, estiverem relacionadas ao apoio ao exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Seção II

Do ingresso

Art. 138. O ingresso na carreira técnico-administrativa em educação far-se-á por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, em conformidade com a legislação vigente e as regras estabelecidas em edital, a ser aprovado pelo CONSUNI.

Art. 139. Os servidores técnico-administrativos em educação serão lotados conforme atribuição dos cargos, sob o gerenciamento da PROPESSOAS, respeitando a política de gestão de desempenho de pessoal e planejamento da força de trabalho a ser instituída, conforme legislação vigente e ouvidas as respectivas unidades.

Seção III

Do Regime de Trabalho

Art. 140. O regime de trabalho do corpo técnico-administrativo em educação é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

§ 1º. A UFNT poderá estabelecer, por interesse da administração, regime de turnos ou escalas, e os serviços exigirem atividades contínuas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público, autorizando, neste caso, que os servidores cumpram jornada de trabalho de seis horas diárias, dispensando-se o intervalo para as refeições, em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável.

§ 2º. A distribuição de pessoal, considerando a jornada de trabalho, deverá contemplar o funcionamento da UFNT, nos turnos da manhã, tarde e noite.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

§ 4º. A UFNT poderá estabelecer o Programa de Gestão e Desempenho – PGD, por meio de portaria específica e atendidos os termos da legislação aplicável ao tema.

Seção IV
Da Progressão e Qualificação

Art. 141. A progressão se dará na vertical e na horizontal de acordo com o PCCTAE e a legislação federal vigente.

Art. 142. A Universidade poderá criar e/ou firmar parcerias para programas de qualificação em nível de especialização, de mestrado e de doutorado para o corpo técnico-administrativo em educação, visando à melhoria na qualidade do serviço prestado à sociedade.

Art. 143. A Universidade poderá criar programas de concessão de bolsas para os técnicos administrativos em educação visando à sua qualificação em nível de mestrado e doutorado, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Seção V
Da Remoção e Redistribuição

Art. 144. É permitida a movimentação de técnicos administrativos, dentro do quadro de pessoal da UFNT, por meio do instituto da remoção, na forma do artigo 36 da Lei nº 8.112/1990 e das resoluções aprovadas pelo CONSUNI sobre a matéria.

Art. 145. É permitida a movimentação de técnicos administrativos, do quadro de pessoal da UFNT para o quadro de pessoal de outra Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), por meio do instituto da redistribuição, na forma do artigo 37 da Lei nº 8.112/1990, das resoluções aprovadas pelo CONSUNI e dos normativos dos Ministérios da Educação (MEC) e da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI).

Seção VI
Do Afastamento e Licenças

Art. 146. Poderá ser concedida licença e afastamento para programas de qualificação, nos termos do artigo 143, aos técnicos administrativos da Universidade, na forma da legislação em vigor e de resolução específica aprovada pelo CONSUNI.

Seção VII
Da Representação Técnico-Administrativa

Art. 147. A representação técnico-administrativa nos órgãos colegiados terá direito a voz e voto, na forma do Estatuto e deste Regimento, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º. A escolha da representação dos técnicos administrativos em educação nos órgãos colegiados superiores será definida entre os pares.

§ 2º. Para cada técnico administrativo em educação designado membro de órgão colegiado haverá um suplente, que comporá uma lista de substituição direta, conforme necessidade de ausência justificada de qualquer membro titular.

§ 3º. São elegíveis às instâncias representativas dos técnicos administrativos os servidores efetivos desta categoria na UFNT.

§ 4º. O quantitativo da representação técnico-administrativa nos órgãos colegiados dar-se-á na forma de 15% (quinze por cento) do total, somando-se ao previsto na Lei nº. 9.394/1996, em seu artigo 56, parágrafo único.

§ 5º. Aos servidores técnico-administrativos em educação designados membros dos órgãos colegiados da instituição é assegurado, desde que devidamente comprovada a participação em reuniões desses órgãos, a efetivação do seu expediente de trabalho, relativo ao período de atuação, bem como em outras atividades decorrentes dessa atuação nos referidos colegiados.

Art. 148. A entidade representativa dos técnicos administrativos em educação poderá funcionar em local disponibilizado pela Universidade, mediante destinação realizada pelo Reitor e aprovada no CONSUNI, respeitadas as normas relativas ao uso do patrimônio público.

Parágrafo único. A Universidade, sempre que demandada, poderá conceder espaço físico e equipamentos para a promoção de assembleias e/ou demais atividades ligadas à representação da categoria dos técnicos administrativos.

TÍTULO VI
DOS RECURSOS MATERIAIS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 149. Os bens e direitos que constituem o patrimônio da UFNT serão administrados pelo(a) Reitor(a) e em corresponsabilidade com os demais responsáveis na universidade, na forma dos preceitos legais, regimentais e estatutários vigentes.

Art. 150. Os recursos financeiros da UFNT constarão do seu orçamento, em que se consignam como receita as dotações oriundas do Poder Público e outras, incluindo as de receita própria, de acordo com o disposto no Estatuto.

§ 1º. A aquisição e a alienação de imóveis dependem da autorização do CONSUNI, além da autorização de outros órgãos públicos, caso exigidas em lei.

§ 2º. A alienação de bens imóveis e valores serão regulados pelas normas legais vigentes.

Art. 151. Os espaços físicos da Universidade são destinados às atividades fins de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação e, extraordinariamente, poderão ser cedidos e/ou locados conforme normativa própria aprovada no CONSUNI.

Art. 152. A Universidade manterá o registro ou a escrituração regular do patrimônio e suas alterações.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer movimentação da carga patrimonial destinada àquele espaço físico sem que haja conformidade à legislação específica sobre o assunto, a ser discutida e aprovada nas instâncias deliberativas superiores da UFNT.

Art. 153. Os equipamentos da Universidade serão distribuídos aos setores, observado o princípio da racionalização.

Parágrafo único. A distribuição prevista neste artigo não implica exclusividade de utilização, devendo os equipamentos e as instalações servirem a quaisquer órgãos, sempre que assim o exija o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, ressalvadas as medidas que se adotem para sua segurança e conservação.

Art. 154. A realização de levantamentos e avaliações referentes ao plano físico da Universidade, ao planejamento de novas construções e à conservação das existentes, bem como o controle do patrimônio em terrenos, prédios e equipamentos, ficarão, entre outras funções, a cargo da PROAF, PROPLAN, SUINFRA e Reitoria, a partir de demandas institucionais.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 155. A Universidade poderá viabilizar ações, projetos e programas específicos de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros por meio de fundações de apoio devidamente credenciadas para lhe apoiar.

Parágrafo único. O disposto no *caput* será disciplinado por meio de resolução específica aprovada pelo CONSUNI.

Art. 156. Ficarão a cargo dos órgãos responsáveis os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de todas as suas receitas e despesas.

Parágrafo único. A UFNT buscará a descentralização de recursos, dentro de suas possibilidades, de modo que os Centros tenham recursos de mais fácil manuseio, respeitada a legislação federal vigente que versa sobre a matéria e obedecendo aos critérios estabelecidos pela Instituição.

Art. 157. O(A) Reitor(a) poderá delegar aos dirigentes de Centros, Unidades Acadêmicas especializadas e Órgãos Complementares, competência para realização de despesas urgentes, dentro de limites pré-fixados nos planos de distribuição orçamentária.

Art. 158. A prestação de serviços externos e/ou remunerados e as taxas cobradas pela Universidade, quando houver, serão regulamentados, especificados e fixados pelo CONSUNI.

Art. 159. O regime financeiro da Universidade observará, entre outros, os seguintes preceitos:

I - O exercício financeiro coincide com o ano civil;

II - A proposta do orçamento será organizada pela PROPLAN, seguindo o Planejamento Estratégico e o PDI, com a colaboração e justificação do(a) Reitor(a) e do comitê de governança da UFNT, tendo por fundamento e motivação o plano de trabalho das Pró-Reitorias, Superintendências, Direções de Centro e demais órgãos, devendo ser aprovada pelo CONSUNI;

III - Durante o exercício financeiro poderão ser realizados remanejamentos entre ações, desde que haja recursos disponíveis para tal, mediante proposta devidamente justificada do órgão interessado e obedecida a sistemática do inciso anterior;

IV - A UFNT obedecerá às normas financeiras, orçamentárias e de contabilidade previstas na legislação em vigor para os órgãos da administração pública federal.

Art. 160. O Plano de Distribuição Orçamentária (PDO) da UFNT e, conseqüentemente, as

programações orçamentárias dos Centros, órgãos suplementares e complementares, serão elaboradas em consonância com seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 1º. A elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a ser aprovado pelo Conselho Universitário, ficará a cargo de órgãos responsáveis pelo planejamento e desenvolvimento institucional, com a participação coletiva da comunidade universitária.

§ 2º. A Reitoria estabelecerá instruções relativas a prazos, condições, modelos e demais aspectos a serem observados na elaboração de propostas orçamentárias, Planejamentos Setoriais e PDO.

§ 3º. Os Centros e os órgãos auxiliares e complementares da Reitoria deverão fornecer, até a data estipulada pela gestão superior, uma estimativa de suas despesas referentes ao exercício financeiro seguinte, para subsidiar o estudo e a organização da proposta orçamentária da UFNT.

Art. 161. A UFNT poderá prestar serviços remunerados em suas áreas de conhecimento, através de seus órgãos competentes, inclusive valendo-se da gestão administrativa e financeira de fundação de apoio credenciada para lhe dar apoio.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da prestação de serviços de que trata o caput serão distribuídos conforme normatização a ser elaborada pela Reitoria e aprovada pelo CONSUNI.

Art. 162. A UFNT buscará apoio e parcerias com órgãos fomentadores, bem como com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão, da cultura, além de ferramentas tecnológicas, científicas e de inovação.

Art. 163. A UFNT poderá realizar chamada pública para a formalização de acordos de cooperação técnica e convênios, com instituições públicas ou privadas, que visem ao desenvolvimento educacional, científico, tecnológico, social e cultural.

Parágrafo único. A chamada ficará aberta e receberá propostas das instituições interessadas em fluxo contínuo, com prazo determinado.

Art. 164. A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEX), a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), os Centros e seus Departamentos e/ou Colegiados e/ou Unidades Acadêmicas Especializadas e o Instituto de Inovação e Internacionalização buscarão promover o ensino em todos os níveis e modalidades, a inclusão social e produtiva, além de apoiar a produção cultural e realizar o desenvolvimento colaborativo e a transferência de tecnologias, bem como gerar bens e serviços tecnológicos necessários à sustentabilidade socioambiental, através de parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, nacionais e/ou estrangeiros.

Art. 165. As áreas encaradas como prioritárias na UFNT para estabelecimento de parcerias e convênios seguem o estabelecido no PDI.

Parágrafo único. As propostas devem envolver grupos e/ou núcleos de pesquisa e extensão, programas de pós-graduação, núcleos institucionais de ensino ligados aos Centros ou Unidades Acadêmicas Especializadas, de forma a favorecer o trabalho em rede.

Art. 166. As parcerias e convênios estabelecidos pela UFNT passarão por constante avaliação.

Parágrafo único. Os principais critérios de avaliação baseiam-se na abrangência da parceria proposta, além da compatibilidade com a infraestrutura disponível e a relevância social.

Art. 167. Os Centros, as unidades acadêmicas especializadas, os órgãos complementares e suplementares interessados em firmar convênios, acordos, protocolos ou contratos com entidades financiadoras deverão, juntamente com a Reitoria, elaborar os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os projetos previstos neste artigo serão integrados ao Plano de Gestão da Universidade.

Art. 168. Os rendimentos auferidos pelos Centros, na cobrança de taxas e emolumentos, prestação de serviço, assistência e outras atividades específicas ou eventuais ficarão vinculados à receita da UFNT, dentro do Orçamento Geral da Universidade.

§ 1º. A liberação de recursos financeiros, obtidos na forma deste artigo, destinados à manutenção das próprias fontes de receita e ao subsídio de programas de desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão ou ampliação de sua capacidade produtiva, far-se-á pelo montante auferido e especificado pelo Centro.

§ 2º. Para atendimento de todas as exigências da regulamentação federal e os critérios estabelecidos na Instituição, será elaborada pelo CONSUNI normativa que trate do assunto.

Art. 169. A resolução do CONSUNI homologatória de convênio de que resulte receita, importa na autorização para a despesa correspondente, até o valor da receita prevista.

§ 1º. O executor do convênio entregará à Reitoria, na forma legal, a documentação comprobatória da despesa, para a devida prestação de contas.

§ 2º. No caso de os recursos financeiros não serem aplicados no exercício em que o convênio for celebrado, serão incorporados à receita no orçamento da Universidade.

§ 3º. Os agentes ordenadores de despesas são pessoalmente responsáveis pela aplicação dos

recursos.

Art. 170. O CONSUNI aprovará, no segundo semestre de cada ano, a tabela de taxas e emolumentos, atualizada pela Reitoria.

Art. 171. A Universidade poderá organizar processos seletivos para outras instituições, em forma de convênio, aprovado pelo CONSUNI.

Art. 172. A escrituração da Receita, da Despesa e do Patrimônio será realizada na Reitoria, mediante prévia atuação da pró-reitoria competente.

Art. 173. Após finalização do projeto ou convênio, se gerados bens materiais, móveis ou imóveis, estes serão patrimoniados pela Universidade.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 174. O regime disciplinar tem como finalidade manter a ordem, o respeito à lei, ao Estatuto, ao Regimento Geral e às demais normas, preservando os preceitos da dignidade humana entre docentes, técnicos administrativos e discentes, visando atender aos princípios que regem a administração pública.

Art. 175. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas legais vigentes, docentes, técnicos administrativos e discentes devem comunicar imediatamente o fato à Ouvidoria na forma do disposto neste Regimento Geral.

Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o *caput* deste artigo constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 176. Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela UFNT em regimentos específicos e resoluções, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

- I – Praticar atos definidos em lei como infrações penais;
- II – Praticar atos definidos como infração pelas normas vigentes na UFNT, qualquer que seja a modalidade;
- III – Cometer ato de ofensa, desrespeito, desobediência à ordem legal e regimental, desacato à

autoridade hierárquica, a qualquer membro acadêmico ou qualquer ato que implique indisciplina;

IV – Proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;

V – Recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr proveito para si ou para outros;

VI – Descumprir normas e regulamentos da Instituição; e

VII – Praticar conduta incompatível com a dignidade universitária.

Art. 177. Da sindicância acusatória, enquanto processo administrativo disciplinar para processar condutas menos grave, poderá resultar:

I - Arquivamento do processo;

II - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - Instauração de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO I DO PESSOAL DOCENTE E DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 178. Ao pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade poderão ser impostas as seguintes penalidades disciplinares previstas na Lei nº. 8.112/90, em seus arts. 127 a 182, categorizadas da seguinte forma:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Demissão;

IV - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - Destituição de cargo em comissão; e

VI - Destituição de função comissionada.

Art. 179. Para aplicação das sanções cominadas no artigo anterior, será observado o procedimento previsto na Lei nº 8.112/1990.

Art. 180. A competência disciplinar pertence ao(à) reitor(a), podendo haver delegação.

Art. 181. A competência para impor a pena de demissão, exercida pelo(a) reitor(a) mediante subdelegação do Ministro da Educação, não poderá ser subdelegada.

Art. 182. Não caberá recurso em relação à pena de demissão imposta pelo(a) reitor(a), cabendo, porém, pedido de reconsideração.

Art. 183. A reitoria implantará programa de treinamento de servidores interessados em atuar como membros de comissões de processos administrativos disciplinares.

Art. 184. A Corregedoria, quando implantada, funcionará como órgão operacional e auxiliar subordinado ao reitor, titular do poder disciplinar.

Art. 185. As sanções disciplinares somente poderão ser aplicadas após a conclusão do devido processo administrativo disciplinar, com trânsito em julgado.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 186. Ao pessoal discente da Universidade serão impostas as seguintes sanções disciplinares:

- I – Advertência por escrito, para infrações de natureza leve;
- II – Suspensão, em decorrência de infrações de natureza grave; e
- III – Desligamento, em virtude de infrações de natureza gravíssima.

Art. 187. São consideradas infrações de natureza leves, passíveis de advertência por escrito, as seguintes condutas:

- I – Descumprir as normas vigentes na UFNT, desde que não configure infração mais grave;
- II – Desrespeitar qualquer membro da comunidade universitária;
- III – Desobedecer às determinações emanadas de servidor da UFNT no exercício de suas funções, salvo quando aquelas forem manifestamente ilegais;
- IV – Desrespeitar funcionários de empresas contratadas, bem como qualquer pessoa em visita à Instituição;
- V – Desobedecer às determinações provenientes de funcionários de empresas contratadas, no exercício de suas funções, salvo quando aquelas forem manifestamente ilegais; e
- VI – Recusar-se a identificar-se, quando solicitado por servidor da UFNT ou por funcionário de empresa contratada no desempenho de suas funções.

Art. 188. São consideradas infrações de natureza graves, passíveis de suspensão, as seguintes condutas:

- I – Causar ou incitar perturbação da ordem e do sossego, bem como participar de manifestações com uso de buzinas, foguetes, sons, carreatas no interior da instituição que impossibilitem o transcorrer das atividades acadêmicas dentro da normalidade;
- II – Causar dano ao patrimônio material, moral, científico e cultural da UFNT e/ou a bens de terceiros postos a serviço da Universidade, sem prejuízo da obrigação do ressarcimento, apurada a devida responsabilidade;
- III – Injuriar, difamar ou praticar ofensa física a qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionários de empresas contratadas, bem como a pessoas em visita à instituição, colocando-os em situações que os exponham ao ridículo e ao vexame público;
- IV – Comercializar bebidas alcoólicas nas dependências da UFNT;
- V – Ingerir ou comercializar nas dependências da UFNT substâncias consideradas como drogas ilícitas à luz da legislação vigente;
- VI – Praticar atos incompatíveis com a dignidade universitária, que ofendam e agridam as pessoas em geral, o bom nome e os princípios éticos da Instituição;
- VII – Praticar atos que exponham a risco a integridade física própria ou de qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionários de empresas contratadas, bem como de qualquer pessoa em visita à instituição;
- VIII – Depredar ou vandalizar bens móveis e imóveis, veículos públicos ou privados nas dependências da UFNT;
- IX - Reincidir em infração já punida com advertência; e
- X - Cometer fraude na execução de trabalhos científico-acadêmicos.

Parágrafo único. O detalhamento sobre as penalidades aplicáveis no *caput* deste artigo, bem assim o respectivo procedimento, será disciplinado em resolução específica aprovada pelo CONSUNI.

Art. 189. São consideradas infrações de natureza gravíssima, passíveis de desligamento, as seguintes condutas:

- I – Praticar grave agressão física a qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionário de empresas contratadas, bem como a qualquer pessoa em visita à instituição;
- II – Praticar trote mediante violência, utilizando qualquer meio ou produto que cause ou possa causar danos pessoais, psicológicos, lesões corporais ou a morte da pessoa agredida;
- III – Reincidir em infração já punida com suspensão; e
- IV – Praticar outras infrações consideradas graves e que se encontrem tipificadas na legislação vigente.

Art. 190. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.

Art. 191. As penas de advertência, suspensão e desligamento serão aplicadas por meio de portaria do(a) Reitor(a), podendo ser delegadas aquelas para as quais a lei não lhe reserve competência privativa.

Art. 192. A pena de suspensão implicará a consignação de falta aos trabalhos escolares, bem como no exercício de representação em colegiado, durante todo o período em que perdurar a punição.

Art. 193. A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com todos os meios e recursos a eles inerentes, na forma do disposto no Regime Disciplinar da UFNT e nos preceitos deste Regimento Geral.

Art. 194. Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis e será remetida cópia dos autos à autoridade competente.

Art. 195. Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares, civis e criminais que, no caso, couberem.

Art. 196. Não poderá obter titulação, transferência ou trancamento de matrícula o discente sujeito a processo disciplinar, até a sua conclusão e cumprimento de seus efeitos.

§ 1º. Caso o discente já tenha integralizado seus créditos quando da instauração e tramitação do processo disciplinar, os impedimentos estabelecidos no *caput* serão aplicados por período equivalente à pena imposta.

§ 2º. Caberá à autoridade universitária que instaurou o processo administrativo disciplinar, promover a notificação do nome do discente envolvido à PROGRAD, para que o disposto no *caput* deste artigo seja cumprido.

Art. 197. As penalidades disciplinares constarão no Histórico Escolar dos discentes.

§ 1º. Decorrido um ano do cumprimento da última penalidade e apresentando o infrator conduta exemplar, poderá ele pleitear a sua reabilitação, mediante requerimento ao(à) Reitor(a), a fim de

obter o cancelamento das anotações punitivas.

§ 2º. O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser reduzido até o mínimo de três meses, a critério do(a) Reitor(a), nos casos de discentes que concluíam curso antes de um ano.

Art. 198. A punibilidade por ato sujeito à sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabível.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Das Disposições Gerais, direitos e deveres dos servidores

Art. 199. O processo administrativo no âmbito da UFNT visa, em especial, à proteção dos direitos e deveres dos servidores e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 200. A Administração da UFNT obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, direito ao contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. O rito processual e a competência, dentre outros atos do processo, serão disciplinados no Regimento Disciplinar.

TÍTULO VIII DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS

Art. 201. A UFNT conferirá os seguintes diplomas:

I – De graduação;

II – De pós-graduação (mestrado e doutorado).

§ 1º. O registro de diplomas é feito na própria Universidade, por delegação do Ministério da Educação, e conferirão os graus e títulos especificados em cada Projeto Pedagógico de Curso com validade em todo o território nacional.

§ 2º. Os diplomas serão emitidos em formato digital, em conformidade à legislação superior e orientações do MEC.

Art. 202. A colação de grau, ato oficial da Universidade, é condição obrigatória para obtenção de diploma a nível de graduação, e será realizada em sessão solene e pública, em dia e hora previamente divulgados pela Reitoria.

§ 1º. A concessão do grau, no ato solene, será feita pelo(a) Reitor(a) ou, em caso de impedimento, pelo(a) Vice-Reitor(a) ou pelo(a) Diretor(a) de Centro, nesta ordem.

§ 2º. Para ser diplomado, o graduado deverá prestar juramento de acordo com os ritos oficiais da Universidade.

§ 3º. Os concluintes que não colarem grau na sessão prevista no *caput* deste artigo poderão fazê-lo em dia e hora estabelecidos pelo(a) Diretor(a) de Centro, conforme Regimento Interno de cada Centro.

§ 4º. Só poderão participar dos atos previstos neste artigo os alunos que tenham cumprido todos os componentes curriculares do respectivo curso e demais obrigações administrativas da instituição.

Art. 203. Os diplomas de pós-graduação serão conferidos aos concluintes que cumprirem os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de cada programa de Pós-graduação.

Art. 204. Os diplomas e certificados de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, com cursos similares aos oferecidos pela UFNT, poderão ser revalidados de acordo com regulamentação do CONSEPE e atendida a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os diplomas e certificados de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, com cursos similares aos oferecidos pela UFNT, poderão ser reconhecidos de acordo com regulamentação do CONSEPE e atendida a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS CERTIFICADOS

Art. 205. A UFNT expedirá os seguintes certificados:

- I - De conclusão de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão, Residência ou outros do mesmo nível, que forem fixadas pelos órgãos competentes;
- II - De participação e aprovação em atividades acadêmicas curriculares; e
- III - De conclusão de Pós-Doutorado.

Parágrafo único. A entrega dos certificados de conclusão de Curso de Extensão, Atualização, Aperfeiçoamento ou Especialização, ou quaisquer outros, obedecerá à programação organizada pelo

órgão incumbido da respectiva coordenação e seguirão a seguinte orientação com relação às assinaturas:

- I – Certificados de cursos de especialização e aperfeiçoamento serão assinados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo(a) diplomado(a);
- II – Certificados de cursos de extensão serão assinados pelo(a) Coordenador(a) do curso ministrado e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;
- III – Certificados de programas especiais de ensino serão assinados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação e pelo(a) professor(a) orientador(a); e
- IV – Outras modalidades seguirão o rito da assinatura do proponente do curso e das chefias às quais está vinculado.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 206. Para a outorga dos títulos e honrarias, previstos no Estatuto da UFNT, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - Emérito Universitário, aos docentes ou técnicos administrativos da UFNT, que tenham alcançado posição eminente ou prestado relevantes serviços ao ensino, à pesquisa, à extensão, a gestão e à inovação, concedido mediante proposta justificada da Reitoria ou Conselho de Centro;
- II - Professor Honoris Causa, aos professores e cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros de docentes da UFNT, que tenham prestado relevantes serviços em prol da Instituição, concedido mediante proposta justificada da Reitoria, do CONSEPE ou Conselho de Centro;
- III - Doutor Honoris Causa, aos cidadãos que tenham se destacado, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das artes, das diversas áreas do conhecimento, em defesa da educação, da paz, da vida e da justiça social, concedido mediante proposta justificada da Reitoria, do CONSEPE, do CONSI ou do Conselho de Centro.

§ 1º. A proposta de concessão será avaliada previamente por comissão especial composta por até cinco membros, designada pelo CONSUNI, que deverá se ater à afinidade de seus membros com a atuação do indicado e, ainda, preservar os princípios de equidade em sua composição.

§ 2º. A proposta será aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário.

§ 3º. O diploma correspondente ao título honorífico será assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo

respectivo homenageado, representante legal ou sucessor, e a sua entrega será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

IV. Notório Saber. O título de Notório Saber poderá ser concedido a pessoas com alta qualificação, comprovada por sua produção artística, científica ou cultural, cuja experiência transcende o domínio institucional, nas áreas de conhecimento ou áreas afins nas quais a UFNT mantém curso de doutorado devidamente reconhecido.

§ 1º. O reconhecimento de Notório Saber tem como objetivo atribuir titulação acadêmica, em nível de Doutorado, desde que cumpridos os critérios estabelecidos em resolução específica pelo CONSUNI.

§ 2º. Poderão ser reconhecidos saberes acadêmicos, científicos, artísticos e culturais já presentes da Universidade, e de outras tradições científicas, artísticas e culturais, tais como indígenas, afro-brasileiros, quilombolas, das culturas populares e demais tradições.

§ 3º. O reconhecimento de Notório Saber deverá ser proposto ao CONSUNI, que encaminhará para a respectiva câmara de sua competência para proceder à avaliação da proposta.

§ 4º. A proposta será aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião do Conselho Universitário.

§ 5º. O diploma referente ao título de Notório Saber no âmbito da UFNT, na área do saber correspondente, assinado pelo(a) Reitor(a), será expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação."

Parágrafo único. O encaminhamento, análise e concessão dos títulos e honrarias de que trata este capítulo serão regulamentados internamente por resolução do CONSUNI.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 207. As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas e explicitadas por meio de resoluções e normas estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, conforme a natureza da matéria.

Art. 208. Este Regimento Geral entra em vigor após aprovação em reunião conjunta do Consuni e CONSEPE e posterior publicação.